



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
SECRETARIA DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a compra e instalação de 81 m² (oitenta e um metros quadrados) de película predial do tipo jateada destinados à garantia da continuidade dos serviços de saúde prestados pela Unidade Básica de Saúde (UBS) de Itaara, RS, que será alocada temporariamente em novo endereço devido a reformas. As películas serão aplicadas nas portas de entrada e nas divisórias frontais das salas, constituídas por estruturas de vidro transparente.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Película predial do tipo jateada - material e instalação	m ²	81
Valor Médio Total		R\$ 9.782,64	

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como compra de equipamento/material de consumo, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da emissão de empenho à contratada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação consta no Plano de Contratações Anual de 2026, do Município de Itaara/RS.

Películas Jateadas

I) ID PCA no PNCP: 01605306000134-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 23/12/2025;

III) Identificador da Futura Contratação: 642-2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, conforme as especificações descritas no Estudo Técnico Preliminar, para o fornecimento e a instalação de películas prediais do tipo jateadas, incluindo todos os custos de transporte, materiais e mão de obra, destinadas à adequação dos ambientes da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Itaara/RS durante o período de funcionamento em endereço provisório.

3.2 O objeto a ser contratado deve compreender:

3.2.1 Fornecimento de película predial do tipo jateada, adequada para aplicação em superfícies de vidro, com efeito translúcido que permita a obstrução parcial da visibilidade, preservando a passagem de luz natural;

3.2.2 Aplicação das películas em portas de entrada e divisórias internas de vidro da UBS, conforme demanda e medições realizadas no local, com ajuste preciso às dimensões das superfícies;



3.2.3 Execução dos serviços por profissionais qualificados, observando técnicas adequadas de instalação, incluindo limpeza prévia das superfícies, aplicação uniforme e acabamento sem bolhas, falhas ou imperfeições;

3.2.4 Fornecimento de todos os insumos, ferramentas e equipamentos necessários à correta instalação das películas, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos envolvidos na execução do objeto;

3.2.5 Entrega e execução dos serviços na sede da UBS Central de Itaara (RS), localizada na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1317 – Centro, Itaara/RS, CEP 97185-000, ou no endereço provisório da unidade, conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde;

3.2.6 Prazo de execução compatível com a necessidade de adaptação imediata do imóvel provisório, considerando o caráter emergencial da mudança temporária da unidade.

3.3 Objetivo:

3.3.1 Garantir a privacidade e o sigilo dos atendimentos realizados nas dependências da UBS, por meio da redução da visibilidade em superfícies de vidro;

3.3.2 Proporcionar melhores condições de acolhimento e conforto aos pacientes e profissionais de saúde, contribuindo para a humanização do atendimento;

3.3.3 Assegurar a adequada adaptação do espaço físico da sede provisória da unidade, permitindo a continuidade das atividades assistenciais sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados;

3.3.4 Manter a iluminação natural dos ambientes, promovendo equilíbrio entre privacidade e funcionalidade dos espaços.

3.4 Consideração do ciclo de vida do objeto:

3.4.1 As películas deverão ser novas, de primeiro uso, fabricadas com materiais de qualidade, adequados para aplicação em ambientes institucionais e de saúde;

3.4.2 Durante sua utilização, deverão apresentar boa durabilidade, resistência ao desgaste, à umidade e aos processos de higienização frequentes, exigindo baixa manutenção e garantindo a preservação de suas características funcionais e estéticas;



3.4.3 A solução adotada possui caráter temporário, podendo ser removida ao final do período de utilização do imóvel provisório, sem comprometer a integridade das superfícies de vidro;

3.4.4 Ao final de sua vida útil, as películas removidas deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se as normas vigentes, com priorização de práticas que minimizem impactos ambientais.

3.5 Justificativa:

3.5.1 A contratação permitirá a rápida adequação do imóvel provisório da UBS, garantindo condições mínimas de privacidade e organização dos ambientes de atendimento;

3.5.2 A solução adotada apresenta fácil implementação, baixo custo relativo e elevada eficiência, sendo mais adequada quando comparada a alternativas como cortinas, persianas ou materiais improvisados;

3.5.3 A contratação integrada de fornecimento e instalação assegura maior qualidade na execução do serviço, melhor acabamento e maior durabilidade da solução;

3.5.4 A medida é essencial para assegurar a continuidade, a qualidade e a segurança dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município de Itaara/RS, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Os materiais e serviços fornecidos deverão atender, sempre que aplicável, às normas técnicas vigentes e às diretrizes de sustentabilidade previstas na legislação ambiental e nas boas práticas de contratação pública. As películas prediais do tipo jateadas deverão ser fabricadas com materiais de qualidade, resistentes, duráveis e adequados ao uso institucional em ambientes de saúde, possibilitando adequada higienização, baixa necessidade de manutenção e vida útil compatível com a finalidade pretendida, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e o consumo de recursos públicos e naturais.

4.2 Sempre que possível, os materiais utilizados na fabricação das películas deverão ser recicláveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada ao final de sua vida útil, contribuindo para a redução da



geração de resíduos e para o uso mais eficiente dos recursos naturais. A contratada deverá assegurar que os produtos fornecidos atendam às normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto à segurança, aderência, durabilidade e adequação ao uso em superfícies de vidro em ambientes institucionais e de saúde.

4.3 A contratada deverá adotar práticas logísticas que contribuam para a redução de impactos ambientais no transporte e na execução dos serviços, priorizando, sempre que possível, a utilização de embalagens adequadas, recicláveis ou reutilizáveis, bem como a redução de materiais descartáveis utilizados no acondicionamento e aplicação das películas.

4.4 Os resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, especialmente sobras de películas, materiais de embalagem e insumos utilizados na instalação, deverão possuir destinação ambientalmente adequada, observando-se as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), contribuindo para a gestão ambiental responsável no âmbito da Administração Pública.

4.5 Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização, devendo apresentar qualidade compatível com o uso contínuo em ambientes institucionais e de atendimento à saúde, assegurando durabilidade, eficiência e desempenho adequado à finalidade de garantir privacidade e organização dos espaços.

4.6 As películas prediais do tipo jateadas deverão apresentar acabamento uniforme, efeito translúcido adequado à obstrução parcial da visibilidade, alta aderência às superfícies de vidro, resistência ao desgaste e aos processos de higienização frequentes, bem como facilidade de limpeza, sem perda de suas características visuais e funcionais ao longo do tempo.

4.7 A instalação deverá ser realizada por profissionais qualificados, observando técnicas adequadas de aplicação em superfícies de vidro, incluindo limpeza prévia, ajuste preciso às dimensões das áreas e execução sem bolhas, falhas, desalinhamentos ou imperfeições que comprometam a estética, a funcionalidade ou a durabilidade da solução.

Subcontratação

4.8 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação



4.9 Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1 Os serviços deverão ser executados na Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Itaara/RS, localizada na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1317 – Centro, Itaara/RS, CEP 97185-000, ou no endereço provisório da unidade, conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde. O horário para execução dos serviços deverá compreender o período de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 14h, podendo ser ajustado previamente conforme a necessidade da Administração e a dinâmica de funcionamento da unidade.

5.2 A execução do objeto compreende o fornecimento e a instalação de películas prediais do tipo jateadas em portas e divisórias de vidro, conforme demanda e medições realizadas no local, devendo a contratada responsabilizar-se por todas as etapas necessárias à completa execução do serviço, incluindo transporte, fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra.

5.3 Antes da execução dos serviços, a contratada deverá realizar vistoria no local, a fim de efetuar as medições necessárias e verificar as condições das superfícies de vidro, garantindo a adequada aplicação das películas conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4 As superfícies de vidro deverão ser previamente limpas e preparadas, sendo a aplicação realizada de forma uniforme, com acabamento adequado, sem bolhas, enrugamentos, falhas de aderência, desalinhamentos ou quaisquer imperfeições que comprometam a estética, a funcionalidade ou a durabilidade do material.

5.5 Os serviços deverão ser executados de forma a não prejudicar o funcionamento da unidade de saúde, devendo a contratada adotar medidas para minimizar interferências nas atividades da UBS, garantindo segurança, organização e limpeza dos ambientes durante e após a execução.

5.6 Caso seja constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou nos materiais aplicados, a contratada deverá realizar as correções necessárias, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.



Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7 O prazo de garantia quanto à fixação, integridade e qualidade das películas instaladas será, no mínimo, aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), devendo a contratada assegurar a correção de eventuais defeitos, tais como descolamentos, formação de bolhas ou falhas de aderência.

5.8 Caso não haja o adequado fornecimento e execução do objeto, ou a contratada não atenda às solicitações da Administração nem apresente justificativas plausíveis, o Contratante poderá contratar empresa diversa para a execução dos serviços, podendo, ainda, exigir da contratada o ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento do contrato.

Fiscalização

5.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pela Administração.

5.10 O(s) fiscal(is) acompanhará(ão) a execução dos serviços, verificando o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar a qualidade da solução e os melhores resultados para a Administração.

5.11 O(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando eventuais falhas, irregularidades ou necessidades de correção.

5.12 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o(s) fiscal(is) do contrato emitirá(ão) notificações à contratada, determinando prazo para a devida adequação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.13 O(s) fiscal(is) comunicará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da execução contratual, para fins de encerramento formal, verificação final dos serviços prestados e adoção das providências administrativas necessárias.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento



- 6.1** Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. A análise e a conferência dos serviços realizados serão feitas pelos responsáveis pela fiscalização do contrato, os quais darão o aceite se estiver em adequação ao referido documento;
- 6.2** A contratante pode rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos pela empresa, quando fora das especificações constantes no Termo de Referência;
- 6.3** Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- 6.4** O Município reserva-se ao direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos;
- 6.5** No caso de controvérsia sobre a execução dos objetos, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução dos objetos, para efeito de liquidação e pagamento;
- 6.6** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução dos objetos ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 6.7** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- 6.8** À contratada, cabe reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 6.9** Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete e demais encargos;
- 6.10** O objeto deve ser executado conforme convencionado neste Termo de Referência, sem qualquer encargo ou despesa para a contratante.

Liquidação

- 6.11** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;



6.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

6.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de pagamento

6.14 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

6.15 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.18 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.19 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: é dispensável a para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais com onze centavos) – valor atualizado pelo Decreto 12.807/2025, o qual corresponde ao valor máximo para contratar por meio de dispensa de licitação, no caso de outros serviços e compras.

7.2. O critério de julgamento da proposta será baseado no menor preço global.

Forma de fornecimento

7.3. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

7.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar a documentação exigida pelo Art. 68 da Lei 14.133/2021.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 9.782,64** (nove mil, setecentos e oitenta e dois reais com sessenta e quatro centavos).

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 08 Secretaria de Saúde

Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2034 - Ações e Serviços de Saúde em Atenção Básica

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (372)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (1937)



Fonte: 1600 Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal
Valor: R\$ 9.782,64

Sandro Roberto Galarça Ferigollo
Prefeito Municipal

Tatianne Alves Ferigolo
Diretora de Saúde

Larissa Sebalhos de Oliveira
Gestora da contratação

Luciana Sauzen dos Santos
Fiscal provisório da contratação



Patricia Tuchtenhagen
Fiscal definitivo da contratação

Luís Paulo Moura Machado
Fiscal suplente da contratação

Itaara, 08 de abril de 2026.